



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí**

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 2, DE 03 DE MARÇO DE 2026**

Determina a instauração de procedimento administrativo interno para levantamento, diagnóstico e apuração de impacto orçamentário referente ao cômputo de tempo de serviço dos servidores do Poder Legislativo, no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, em face da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ/RS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** a promulgação da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, que revogou o impedimento de contagem de tempo de serviço previsto no inciso IX do caput do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo Municipal;

**CONSIDERANDO** o dever de planejamento e responsabilidade fiscal, bem como a necessidade de observar os limites constitucionais de despesa com pessoal específicos da Câmara Municipal;

**DETERMINA:**

Art. 1º Fica determinada a realização de estudo técnico e diagnóstico individualizado da vida funcional dos servidores públicos do Poder Legislativo, ativos e inativos, com o objetivo de mapear os reflexos da aplicação da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, sobre o tempo de serviço prestado entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º O estudo de que trata este Ato deverá ser conduzido pelo Setor de Recursos Humanos (ou Diretoria Administrativa/Comissão Especial) da Câmara, competindo-lhe:

I – identificar, caso a caso, os servidores que completariam períodos aquisitivos de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio ou progressões funcionais durante o período mencionado no art. 1º;

II – projetar a nova data de aquisição desses direitos, considerando o desbloqueio da contagem de tempo;

III – apurar o impacto financeiro mensal simulando o reposicionamento na folha e o montante retroativo do passivo que resultaria do eventual reconhecimento administrativo desses direitos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí**

Art. 3º O Estudo de que trata este Ato deverá ser instruído com a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, demonstrando a compatibilidade com o orçamento vigente, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e, especialmente, a margem em relação aos limites de gasto com pessoal estipulados pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 180 dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo à Presidência.

Art. 5º O pagamento retroativo decorrente do estudo objeto deste Decreto dependerá de autorização legal específica, após a análise da viabilidade fiscal do relatório apresentado.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Salto do Jacuí/RS, em 03 de março de 2026.

  
**JUCIMAR BORGES DA SILVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Salto do Jacuí/RS